

Publicação: 1.

Data de Publicação: 05/05/2023 **Disponibilização:** 04/05/2023

No TRIBUNAL: [2023](#)

Tribunal: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vara: PRESIDENCIA

Página: 00001

Publicação: Inq 4921 Inq-RD-setuagesimo terceiro AUTOR (A/S) (ES)
Ministerio Publico Federal

PROCURADOR (ES) Procurador-geral da Republica INVESTIGADO (A/S)
Lucileide Dias da Silva

ADVOGADO (A/S) OAB **31175/DF JOSE CARLOS FERREIRA MENDES**

ADVOGADO (A/S) Defensor Publico-geral Federal Plenário Sessão Virtual
Extraordinária Inq 4921 Inq-RD-setuagesimo terceiro 2023-05-04T19:

06: 36.608

Decisão: O Tribunal, por maioria, recebeu a denúncia oferecida contra Lucileide Dias da Silva em relação aos crimes previstos nos arts. 286, parágrafo único, e 288, caput, c/c. art. 69, caput, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Nunes Marques, que, preliminarmente, reconheciam a incompetência do Supremo Tribunal Federal e, superada essa questão, rejeitavam a denúncia. Plenário, Sessão Virtual Extraordinária de 25.4.2023 a 2.5.2023. Publicação Legada do DJe Lucio Fabio da Costa Junior Min. Alexandre de Moraes decisoes-acl: 32547 Publico

Diário Eletrônico STF: [Ver](#)

Impresso por: 102.403.651-00 - MARCOS FERREIRA ROCHA
Em: 09/08/2023 - 22:09:51